ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 22 / 10 / 15
Registro nº: 620
Ao Plenário ____/____/____

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.751/15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

"Altera Lei nº 3.610, de 18 de agosto de 2014."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 3.610, de 18 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para Clubes, Associações de Servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, culturais, esportivas, agropecuárias, saúde, educação, proteção de animais ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou órgão municipal competente e que sejam reconhecidas de utilidade pública para este Município".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 15 / 10 / 2015